



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo

Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Conselho de Álimos de Cabo Delgado.

Associação ORAFAC – Organização dos Amigos e Familiares de Chókwè.

A.S.V.C. Construções, Limitada.

Abari Communications Mozambique-Abaricom, Limitada.

ABSA Pharma, Limitada.

AE, Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada.

Africa Properties Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Properties Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

AGRICOM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Aza, Limitada.

Bella Madallena, Limitada.

Chay e Serviços, Limitada.

Cigarreiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clean Is Healthy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Demétrio Transportes, Limitada.

Gama Construções, Limitada.

GEO – Topo, Limitada.

Grupo Diamante, Limitada.

Iceman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jon Artificial Intelligence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K & L, Limitada.

Kambeny Comercial, Limitada.

Kayamed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KBC Health, Limitada.

Larg Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpopo Channel TV, Limitada.

Makimono Serviços, Limitada.

ME Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MedPro Group, Limitada.

NCC – Health & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oholo, Limitada.

Padaria Pão dos Sonhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Chiteve Mónica & Filhas, Limitada.

RP Agricultura – Sociedade Unipessoal Limitada.

Shekinah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skinlab Laser – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sol Advance, Limitada.

Tchuatchonsse World Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tech Place Serviços, Limitada.

Tink Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomar Investimentos, Limitada.

Vaincre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VIP Clean Serviços, Limitada.

WES Engenharia e Logística, Limitada.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

A Associação ORAFAC – Organização dos Amigos e Familiares de Chókwè, com a sede na cidade de Chókwè, distrito de Chókwè, pövíncia de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, Chókwè, Associação ORAFAC – Organização dos Amigos e Familiares de Chókwè.

Governo do Distrito de Chókwè, 12 de Agosto de 2020. — O Administrador do Distrito, *Eceu da Novidade Angélica Muianga*.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Conselho de Álimos de Cabo Delgado, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Conselho de Álimos de Cabo Delgado.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, em Pemba, 17 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *Armindo Saúl Atelela Ngunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Conselho de Álimos de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma associação, com NUEL 101395286, denominada Associação Conselho de Álimos de Cabo Delgado, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Muhamade Abdulai, Abdulcarimo Fadile, Tabite Chitato Mussulmade, Momade Juma Ibraimo, Abduremane Abdulatifo Abrir, Bachir Abdulremane, Momade Avelino, Assane Magido, Abdulraimo Abdulatifo Abrir, Amir César Nemoto, Sumail Selemmane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a Associação Conselho de Álimos de Cabo Delgado, abreviadamente designada por CACD, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação CACD é uma organização religiosa muçulmana, que no interesse legítimo comum dos seus membros exerce funções de interesse público.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação CACD é de âmbito provincial, as suas actividades são confinadas na província de Cabo Delgado, podendo no entanto filiar-se livremente em quaisquer organismos nacionais e internacionais cujos fins sejam consentâneos com os do CACD.

Dois) A Associação CACD tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo criar e abrir delegações ou outro tipo de representação onde se achar conveniente dentro da província.

Três) A Associação CACD é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Símbolos)

Um) O símbolo do Conselho de Álimos de Cabo Delgado é um logotipo, cujo uso e a autorização são direitos exclusivos do Conselho de Álimos de Cabo Delgado.

Dois) A representação do desenho, formato e cor do símbolo referido no número anterior, consta o anexo ao presente estatuto, do qual faz parte integrante.

Três) O CACD pode autorizar a utilização do símbolo institucional para fins legítimos e identificados na deliberação especial do conselho diretivo que conceda o direito de utilização.

ARTIGO QUATRO

(Princípio fundamental)

Todas as actividades da associação CACD são estritamente na base do Qur'an (Alcorão) e Sunnat (ensinamentos do Profeta Muhammad).

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) A Associação CACD tem como objectivo geral, recomendar a prática do bem e proibir a prática do mal e encorajar os verdadeiros princípios de crença e prática dos seguidores de Sunnat do profeta Muhammad e defensores da união em torno destes princípios.

Dois) A Associação CACD tem como objectivos específicos:

- a) Promover e desenvolver as práticas religiosas, culturais, educacionais, desportivas, sociais, económicas e de caridade e elevação moral do homem;
- b) Representar os muçulmanos no âmbito religioso, junto das autoridades competentes;
- c) Cooperar com instituições ou organizações que tenham finalidades e objectivos similares; e
- d) Arbitrar disputas entre muçulmanos e não muçulmanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação CACD Álimos (Teólogos) muçulmanos que tenham formação em estudos islâmicos reconhecidos pela maioria dos conhecedores da matéria islâmica, singulares ou organizados em comunidades, que adiram e sigam os verdadeiros princípios de crença e prática dos seguidores de Sunnat do profeta Muhammad e defensores da união em torno desses princípios.

Dois) Podem, ainda, ser membros da Associação CACD, todo o muçulmano que se dedica com Dáwa (pregação) e defende os princípios da CACD.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) A Associação CACD tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros honorários.

Dois) Membro fundador é toda pessoa singular ou colectiva que contribui com ideias e esforços multifacetados para a formação da Associação CACD, e, subscreveu o presente estatuto.

Três) Membro efectivo é toda pessoa, igual ou maior de dezoito anos em pleno gozo dos seus direitos cívicos que tenha formulado o pedido de adesão por escrito e manifestado interesse pela melhoria da qualidade de vida da comunidade, e se filia voluntariamente.

Quatro) Membro honorário é toda pessoa singular ou colectiva que tenha formulado o pedido de adesão por escrito e tenha prestado serviço de relevante utilidade para o cumprimento das funções da Associação CACD ou que pelo seu empenho e prestígio seja proposta pela Assembleia Geral para a sua admissão.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) A admissão de Membros é da competência da Direcção Executiva mediante um pedido do interessado.

Dois) Em casos da rejeição da candidatura ou pedido de admissão, o candidato pode recorrer a Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral tem a competência de alterar a decisão da Direcção Executiva mediante (2/3) de votos dos seus membros a favor, dos quais um terço (1/3) deve ser membros da comissão permanente.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres do membro:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e acatar os regulamentos e as directrizes legais da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;
- b) Prestar à Direcção Executiva as informações e esclarecimentos que este lhe pedir para realização dos fins estatutários; e
- c) Exercer com zelo e abnegação as orientações e decisões da Associação CACD e cargos que forem eleitos ou designados pela unidade competente.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, propor, eleger e ser eleito para tomar qualquer cargo;
- b) Usufruir das regalias e benefícios consignados no estatuto;
- c) Recorrer junto das instâncias competentes contra actos da Direcção Executiva que julgue contrários às normas Islâmicas, ao estatuto e que prejudiquem interesses legítimos e próprios ou da associação CACD.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares ficam sujeitas à aplicação das seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão de direitos dos membros e de benefícios que pode usufruir na plenitude de direitos por períodos de três meses a um ano e nos casos de reincidência, de um a três anos; e
- d) Expulsão.

Dois) Compete a Direcção Executiva a aplicação ou a proposta de aplicação das penas, conforme os casos.

Três) A sanção de expulsão é imposta pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, natureza, composição, competências, e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) A Associação CACD é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Permanente;
- c) Direcção Executiva.

Dois) Além dos órgãos do CACD são eleitos pela Assembleia Geral mediante a proposta da Comissão Permanente.

Três) Os cargos são exercidos em conformidade com as regras fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação CACD constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos cívicos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente apta a deliberar quando se encontre presente ou representada por dois terços (2/3) dos seus membros dos quais, um terço (1/3) deve ser da Comissão Permanente.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação CACD.

Dois) São necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o balanço de contas;
- b) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- c) Extinguir a associação;
- d) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- e) Discutir e aprovar o programa de actividades; e
- f) Apreçar e aprovar o regulamento da associação.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Mesa ou a pedido da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne com a presença de metade dos seus membros inscritos e delibera com a maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) Nas secções da Assembleia Geral são convidados personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

SECÇÃO III

Do Conselho de Iftá

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Iftá é um órgão de Fatwa (veredictos islâmicos) e de consulta que funciona no intervalo das reuniões da Assembleia Geral e é composto por sete (7) Álimos, nomeados pela Comissão Permanente.

Dois) São elegíveis, para o Conselho de Iftá, os Álimos membros da Comissão permanente que tenham conhecimentos profundos em matéria Islâmica reconhecidos pela maioria dos membros da Comissão Permanente.

Três) O Conselho de Iftá é dirigido por um presidente e coadjuvado pelo Vice-presidente, ambos eleitos pelos seus membros.

Quatro) Os membros do conselho de Iftá são eleitos por um mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Iftá)

Compete ao Conselho de Iftá:

- a) Explicar as normas islâmicas autênticas e emitir pareceres jurídicos e veredictos religiosos; e
- b) Deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições exclusivas, legais ou estatutárias da Assembleia Geral, salve se esta tiver lhe delegado poderes especiais.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Iftá)

O Conselho de Iftá reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se achar necessário e não deve deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença do presidente ou vice-presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Bases de fatwa ou veredictos religiosos)

Um) Constituem bases de fatwa, o Alcorão e tradições do profeta Muhammad, conforme a percepção dos companheiros do profeta que a paz e bênção estejam com ele e seus companheiros.

Dois) Nos casos de divergências ou diferenças de compreensão do texto de Alcorão e tradições do profeta Muhammad, o Conselho usa os seguintes critérios: Opinião da maioria dos teólogos do mundo islâmico e/ou; e diversas opiniões dos teólogos do mundo islâmico.

Três) Para o Conselho adoptar os tais critérios deve considerar:

- a) Opinião que mais reflecte a verdade e/ou;
- b) O estado, ambiente e nível religioso actual do País baseando-se no Fiqh al-Aulawiyat (critérios da jurisprudência Islâmica sobre prioridades).
- c) Analogia.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo do CACD que procede a sua administração e gestão patrimonial e o representa em juízo.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, coadjuvado pelo responsável do Dáwa (pregação), da planificação, das Finanças e dos Assuntos da Criança, Mulher e Acção Social.

Três) O presidente, vice-presidente e o secretário-geral são eleitos em Assembleia geral por escrutínio secreto dentre os Álimos, membros da Comissão Permanente.

Quatro) Os responsáveis das outras pastas são nomeados pelo Presidente do CACD.

Cinco) Para os cargos referidos ao número anterior pode ser nomeado qualquer membro do CACD.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva:

- a) Dirigir as actividades do CACD, praticando actos e tornando deliberações necessárias e realizações dos fins da associação;
- b) Organizar os serviços do CACD, elaborar os regulamentos internos e submetê-los aos órgãos competentes da associação;
- c) Cumprir as disposições do estatuto e regulamentos e observar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Iftá e da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o programa de actividades e melhorias e balanço anual;
- e) Negociar e celebrar acordos de cooperação e manifestações vantajosas com entidades, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinar contratos com entidades doadoras, credoras e instituições financeiras e interagir com o Governo a obtenção e incentivos no âmbito de realização dos fins do CACD e,
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua esfera de acção que organismos do Governo submetam.

ARTIGO VINTE E DOIS

(funcionamento da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se achar necessário e delibera com a presença de pelo menos metade dos seus membros sendo sempre obrigatória a presença do presidente ou vice-presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandato)

Um) O mandato da Direcção Executiva é de três anos com início do primeiro dia útil do mês seguinte ao de eleição.

Dois) Sem prejuízo da data em que a direcção executiva terminar o seu mandato, este órgão deve permanecer em exercício até a realização da Assembleia Geral na qual são eleitos os novos titulares.

SECÇÃO V

Da Comissão Permanente

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) A Comissão Permanente é uma unidade orgânica principal e indispensável da Assembleia Geral do CACD e é composta por todos os membros Álimos.

Dois) A Comissão Permanente é dirigida por um presidente e coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Os membros da Comissão Permanente são eleitos por um mandato de três anos renováveis.

Quatro) A Comissão Permanente reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se achar necessário e delibera com a presença de pelo menos, metade dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença do respectivo presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências da Comissão Permanente)

Compete a Comissão Permanente:

- a) Propor a Assembleia Geral os candidatos à Direcção Executiva, Conselho de Iftá e os dirigentes da Assembleia Geral;
- b) Recomendar aos demais órgãos da Associação CACD tudo o que garante o bom funcionamento e concretize os seus objectivos; e
- c) Fiscalizar e inspecionar as actividades da associação CACD.

SECÇÃO VI

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

Um) O Conselho Consultivo é uma unidade orgânica da Assembleia Geral do CACD, composto por membros não Álimos a quem compete aconselhar aos demais órgãos do CACD.

Dois) O Conselho Consultivo é dirigido por um presidente e coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Os membros do Conselho Consultivo são eleitos por um mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da Associação CACD:

- a) As jóias de inscrição, as quotas ordinárias e extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;

b) O fundo social, caso exista;

c) Os donativos, liberalidades e apoios especiais recebidos para fins específicos de particulares, empresas e ONG'S, nacionais ou estrangeiras, e Estado;

d) O produto líquido de outras acções, designadamente edição e venda de publicações, encontros convívio, festivais, campanhas de angariação de fundos e outras realizações.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constitui património do CACD todos os bens móveis e imóveis que a associação adquira.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução)

A Associação CACD só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, tomada nos termos estatutários.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Setembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



Associação ORAFAC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas 75 a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A, perante mim, Adelina Salvador Tavede Malhóe, conservadora e notária superior e substituta do director da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, em exercício na referida conservatória, foi constituída entre: Américo Vasco Simango, Reginaldo Fernando Uachiço, João Armindo Guilengue, Américo Tomás, Salvador Macarringue, Jornadina Martinho Cossa Simango, Alice Arone Cuinica,

Sónia José Macuvele, Sidónia Salgona Baloi, Beti Salomão Mapsanganhe, e Linda Orlando Novela, uma associação com denominação Associação Orafac, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da caracterização

ARTIGO UM

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos a Organização de Amigos e Familiares de Chókwè, adiante denominada por ORAFAC.

ARTIGO DOIS

Natureza

A ORAFAC é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, de carácter associativo, dotado de personalidade jurídica e de autonomia patrimonial, administrativo e financeiro. Congrega todos os moçambicanos de idade não inferior a 18 anos, sem discriminação de raça, sexo, crença, religião, filiação político-partidária ou outras formas de discriminação e foi criada a 19 de Novembro de 2010.

ARTIGO TRÊS

Duração

A ORAFAC é constituída por um período indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

Sede e representação

Um) A ORAFAC tem sua sede na Cidade de Chókwè, distrito do mesmo nome, província de Gaza-Moçambique.

Dois) A ORAFAC desenvolve a sua actividade no distrito de Chókwè, podendo por deliberação da Assembleia Geral, ter representações em outros cantos do país e poderá, inscrever-se em associações ou organismos nacionais e internacionais que prossigam fins similares.

ARTIGO CINCO

Princípios e símbolos

Um) A ORAFAC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Amor;
- b) Respeito;
- c) Solidariedade;
- d) Atitude; e
- e) Foco.

Dois) A ORAFAC tem um logo tipo e slogan detalhados em deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Objectivos

A ORAFAC tem como objectivos os seguintes:

- a) Promover a educação cívica - moral e o diálogo entre as famílias associadas;
- b) Potenciar a participação activa e consciente nas famílias dos associados;
- c) Promover acções de assistência e apoio aos membros dos associados;
- d) Apoiar aos membros/associados na formação e auto-emprego.
- e) Realizar actividades permitidas por lei da República de Moçambique, que contribuam para sua sustentabilidade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos deliberativos

SECÇÃO 1

Da disposição geral

ARTIGO SETE

Enumeração

São órgãos deliberativos da ORAFAC.

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Mandato

Um) Os membros efectivos e suplentes dos órgãos deliberativos serão eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados, por um período de 2 anos, sendo permitida a reeleição por mais vezes.

Dois) A eleição dos membros para cada órgão é organizada numa base nominal.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão deliberativo, antes do fim do período será designado um substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação de mais de 50% dos associados.

ARTIGO NOVE

Remuneração

Os cargos nos órgãos deliberativos, em princípio não são remuneráveis.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Caracterização

Um) A Assembleia Geral é um órgão soberano da ORAFAC e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para os associados e restantes órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos ou seus representantes.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo Colectivo da Direcção.

Quatro) O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá um regulamento por ela aprovado.

ARTIGO ONZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito ao objecto social da ORAFAC e em especial, os seguintes:

- a) Eleger o respectivo colectivo da Direcção e os membros dos órgãos deliberativos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos;
- c) Apreçar e votar o balanço das diversas actividades desenvolvidas, contas do exercício, o relatório/actas de sessões bem como o plano anual da organização;
- d) Fixar os valores da jóia de admissão e de quotas.

ARTIGO DOZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) É da responsabilidade do Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Cabe ao secretário, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TREZE

Convocatórias

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente e/ou secretário por meio de um anúncio publicado através dos órgãos de comunicação, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de sete (7) dias.

Dois) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída com pelo menos metade dos associados presentes.

Três) Em casos de reunião extraordinária, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiverem presentes a maioria absoluta de pelo menos dois terços dos associados.

ARTIGO CATORZE

Quórum

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de mais que a metade do número dos associados.

Dois) As deliberações são registadas em actas e tomadas por maioria através de voto simples.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos, destituição dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral exigem voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a destituição do presidente da mesa da ORAFAC, exige voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, isto é, duas vezes por ano.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário por iniciativa do Conselho da Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ainda ter lugar quando requerida pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos metade dos membros (com um fim legítimo na qual os requerentes obrigatoriamente devem estar presentes).

SECÇÃO III

Do Colectivo de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Constituição

O Colectivo da Direcção é constituído pelo presidente e pelo secretário, eleitos entre os membros desta organização.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências dos membros de Colectivo de Direcção

Um) Compete ao presidente:

- Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção;
- Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao secretário:

- Assessorar o presidente;
- Substitui-lo em casos de ausência ou impedimento;
- Garantir o arquivo da informação da organização.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

Noção e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da ORAFAC.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo: Presidente, vice-presidente, secretário e dois Conselheiros, todos eleitos pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados na primeira sessão da Assembleia Geral de cada mandato ou numa sessão extraordinária para o efeito.

Três) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento próprio.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, mensalmente as actividades da ORAFAC;
- Dar parecer sobre os planos e relatórios do Conselho da Direcção;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento, advertindo imediatamente, caso haja irregularidades;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Funcionamento, sessões e mandato

Um) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias do Conselho Fiscal são mensais e as extraordinárias acontecem sempre que necessário, por iniciativa do presidente, vice-presidente e/ou do secretário.

Três) O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (2) anos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Do regimento

ARTIGO VINTE E UM

Regime de vinculação

Os membros da ORAFAC estão sujeitos às normas preconizadas nos estatutos.

SECÇÃO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

O património da ORAFAC é constituída pelos bens monetários e/ou financeiros doados pelos membros, ou por qualquer outro título adquirido.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Receitas

Constituem receitas da ORAFAC:

- Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades;

b) O produto de jóias/quotas pago pelos associados;

c) Os fundos devem ser depositados na conta bancária da organização;

d) O valor depositado na conta da organização deve ser levantado mediante um cheque com o mínimo de duas assinaturas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Jóia de admissão

Para a sua admissão, todo o associado deve pagar uma jóia.

ARTIGO VINTE E CINCO

Quotas

Todos os associados, após a sua admissão devem pagar quotas mensais.

ARTIGO VINTE E SEIS

Despesas

Constituem despesas da ORAFAC, as seguintes:

Para efeitos da sua cobertura pelos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos de ORAFAC, classificam-se em três categorias, a saber:

- Imobilizados fixos, corpóreo ou incorpóreos;
- Despesas fixas de funcionamento; e
- Despesas variáveis de funcionamento.

CAPÍTULO VI

Dos associados

ARTIGO VINTE E SETE

Requisitos

Podem estar associados a ORAFAC todas as pessoas colectivas ou singulares que se identificarem com os estatutos da organização.

ARTIGO VINTE E OITO

Categorias dos associados

Os associados da ORAFAC agrupam-se obedecendo as seguintes categorias:

- Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública da Constituição da ORAFAC;
- Efectivos – Os que por acto de vontade voluntária, decidiram aderir aos objectivos da ORAFAC, ou uma vez admitidos cumpram com os requisitos estatutários e paguem regularmente as quotas;
- Honorários – Os que por livre vontade ou solicitação façam doação pecuniária, patrimonial ou prestem serviços à associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos associados é de competência da direcção que submeterá à ratificação da Assembleia Geral.

Dois) Serão admitidos como membros da ORAFAC:

- a) As pessoas singulares ou colectivas com integridade psíquica e moral comprovada;
- b) As pessoas que fizeram parte da fundação desta organização;
- c) Os demais requisitos exigidos para a demissão de membros serão fixados no regulamento do presente estatutos.

ARTIGO TRINTA

Perda de qualidades de associado

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, livremente decidirem desvincularem-se da ORAFAC;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos nos estatutos da associação;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- d) Aqueles que praticarem actos contrários aos interesses da ORAFAC ou que possam afectar o bom nome desta;
- e) Os que recusem desempenhar qualquer cargo ou actividade na ORAFAC, salvo por motivo justificado e aceite pelo Conselho de Direcção;
- f) Os que não paguem, no prazo devidamente fixado, após a notificação, as quotas em dívidas há mais de um ano.

Dois) A perda de qualidade de associado é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da direcção e não dará direito a restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado na ORAFAC, ou por outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriores.

ARTIGO TRINTA E UM

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados, os seguintes:

- a) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ORAFAC, contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários;
- c) Exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos associativos para que tenha sido eleito ou designado;

- d) Contribuir com todos os meios a seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela ORAFAC;
- e) Divulgar e cumprir os estatutos da ORAFAC;
- f) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.
- g) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- h) Pagar as quotas regularmente no prazo fixado.
- i) Cumprir as demais obrigações.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados, os seguintes:

- a) Beneficiar de condições adequadas no trabalho;
- b) Participar no respectivo colectivo de trabalho;
- c) Ser tratado com correcção e respeito;
- d) Gozar de assistência social e moral para si e para os familiares a seu cargo;
- e) Dirigir-se à entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
- f) Beneficiar de apoio moral, físico e financeiro nos diversos eventos do âmbito familiar.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Comissão ad-hoc

Um) A Comissão *ad-hoc* da ORAFAC é constituída por dois membros honorários, ou por pelo menos dois membros fundadores, considerando como tais os declarados na acta da fundação desta agremiação a 19 de Novembro de 2010, pelas oito horas e trinta minutos, no 2º Bairro da Cidade de Chókwe.

Dois) A comissão *ad-hoc* da ORAFAC enquanto prepara a eleição ou formação dos três órgãos sociais, garante o funcionamento durante o período máximo de seis meses não renováveis.

Três) A comissão *ad-hoc* da ORAFAC, após a eleição da Mesa da Assembleia Geral, e enquanto não eleito o colectivo de Direcção e Conselho Fiscal, exerce as funções destes dois últimos órgãos.

Quatro) A comissão *ad-hoc* da ORAFAC extingue - se com a eleição da totalidade dos titulares dos órgãos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Interpretação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho da Direcção.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Chókwè, 27 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

A.S.V.C. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas seis verso a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, da Conservatória de Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve sessão de quotas, saída, entrada de sócio e aumento de capital social, sessão essa que é feita de igual valor e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo setenta por cento do capital social, equivalente a três milhões e quinhentos mil meticais, para o sócio Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita, e trinta por cento do capital social, equivalente a um milhão e quinhentos mil meticais, para a sócia Claudina Singh Gomes Neto, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Abari Communications Mozambique-Abaricom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dois barra dois mil e vinte e um a assembleia geral extraordinária da socie-

dade denominada Abari Communications Mozambique-Abaricom, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100179474, com capital social de 20.000.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre mudança de endereço da Avenida 24 de Julho, 141, para rua Dar-Es-Salaam, n.º 334, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, consequentemente face a alteração o artigo segundo no seu número um passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 334, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O (A) Conservador (a), *Ilegível*.

ABSA Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101550486 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ABSA Pharma, Limitada, constituída entre os sócios: Abddoul Azis Djibrilla, solteiro, de nacionalidade camaronesa, portador do Passaporte n.º 1206083, emitido pela República de Camarões a 12 de Novembro de 2020; Elisabete José Francisco Pimentel, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 030104497383J, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e Geremias Paulino, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701725132B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Outubro de 2011.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ABSA Pharma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de medicamentos e artigos médicos;
- Productos biológicos de saúde para uso humano;
- Material e equipamentos hospitalares;
- Comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abddoul Azis Djibrilla;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Elisabete José Francisco Pimentel;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Geremias Paulino respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos três sócios: Abddoul Azis Djibrilla, Elisabete José Francisco Pimentel e Geremias Paulino, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário duas das assinaturas ou intervenção de dois dos administradores.

Nampula, 3 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

AE, Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de seis de Março de dois mil e dezoito, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil quinhentos e dez, à folhas sessenta verso, do livro C traço sete e número três mil e nove, à folhas cento oitenta e quatro, do livro E traço dezassete, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Anselmo Mariano Rodrigues Nhamoneque e Ernesto Sebastião Muchanga, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por AE, Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade por quotas, adopta a denominação AE, Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada, que significa Anselmo Ernesto e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável, tendo a sua sede no bairro cimento, rua 1 de Maio, da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a contabilidade, consultoria, prestação de serviços e por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total

de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social divididos da seguinte forma:

- a) Ernesto Sebastião Muchanga, com a quota de 15.300,00MT (quinze mil e trezentos meticais) correspondente a 51% do capital social;
- b) Anselmo Mariano Rodrigues Nhamoneque, com a quota de 14.700,00MT (catorze mil e setecentos meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pelos senhores Anselmo Mariano Rodrigues Nhamoneque e Ernesto Sebastião Muchanga.

Dois) Cabe a esta a gerência e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, balanço e contas)

Um) Compete à assembleia geral representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Africa Properties Investments – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Março do ano dois mil e vinte e um, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento capital social da sociedade de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), sendo o aumento na importância de 9.980.000,00MT (nove milhões novecentos e oitenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro por incorporação de reservas.

Que, consequência da referida deliberação, é alterado o artigo quarto do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Hua Shu.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Properties Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Junho de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, o acréscimo de objetivos da sociedade.

Que, consequência da referida deliberação, é alterado o artigo terceiro do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) (...).

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

- d) Elaboração de projectos, execução, fornecimento e exploração de sistemas e instalações elétricas;

Três) (...).

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AGRICOM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101502392 entidade legal supra constituída por Sidin Icheuneso Macabuê, solteiro natural de Mossurize de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Cinco Fepom, cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AGRICOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua na cidade de Chimoio, localidade Urbana n.º Dois, bairro Vila Nova, rés-do-chão, cidade de Chimoio, Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a reparação de máquinas e fornecimento de peças e sobressalentes.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Mediante prévia deliberação do sócio e permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio único Sidin Icheuneso Macabué.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia-geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo;

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Sidin Icheuneso Macabué, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Aza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa n.º 02/2021, de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade, AZA, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100075261.

Deliberaram a ampliação do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) O exercício de actividades *on shore* ou *off shore* de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de quaisquer recursos minerais, nomeadamente metais básicos, de terras raras, de metais preciosos de minerais preciosos e semipreciosos e de minerais associados;
- b) Exercícios de operações relacionados com hidrocarbonetos e a prática dos contratos que lhes são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do ambiente em geral;
- c) O desenvolvimento de actividades industriais de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- d) Elaboração de estudos técnicos e geológicos de mineração, subcon-tratação na área do seu objecto principal;
- e) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- f) A importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins da sua actividade;
- g) O comércio, exportação e importação no âmbito geral;
- h) A agricultura, processamento agroindustrial, serviços e outras actividades afins a esta área;
- i) Promoção imobiliária, angariação de espaços para a promoção imobiliária, construção de imóveis e venda de material de construção e actividades de consultoria.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bella Madallena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte um, da sociedade Bella Madallena, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100368242, deliberaram a cessão das seguintes quotas:

Uma no valor de dezanove mil meticais e outra no valor de mil meticais que os sócios Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas e Rubina Maria de Freitas Ornelas respectivamente possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a António Morgado Fernandes Sumbana e Laura Francisco Jacinto Tesoura respectivamente. Os sócios, deliberam por unanimidade a cedência da totalidade das suas quotas pelo valor nominal.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e nono dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio António Morgado Fernandes Sumbana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008961B, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 3370 1.º A, AP 14, que representa 95% do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Laura Francisco Jacinto Tesoura, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104715900Q, residente na cidade de Maputo, rua da Goa, que representa 5% do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de três.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do gerente único;
- b) De dois gerentes, em caso de gerência plural;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contractos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contractos praticados com violação desta norma.

Cinco) Fica desde já designado gerente a sócia Laura Francisco Jacinto Tesoura.

Seis) Ficou aprovado unanimemente que a gestão das contas bancárias da sociedade passará a ser feita pelo senhor António Morgado Fernandes Sumbana. Como consequência os sócios cessantes deverão entregar as respectivas senhas ao senhor António Morgado Fernandes Sumbana.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chay e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101457850 uma entidade denominada Chay e Serviços, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Otálio Carlos Maxlhungo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Iaulane, casa n.º 1111, quarteirão 53, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210681B, emitido no dia 22 de Abril de 2015 na cidade de Maputo;

Segunda. Cháida Verónica Pedro Cuamba, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Iaulane, casa n.º 396, quarteirão 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577704S, emitido no dia 20 de Março de 2018, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chay e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 1239, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestar serviços no ramo de fornecimento de material de consumíveis de escritório bem com consumíveis informáticos em instituições e bem como fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), correspondente a 80%, (oitenta por cento) pertencente ao sócio Otálio Carlos Maxlhungo;

- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) pertencente à sócia Cháida Verónica Pedro Cuamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo estão a cargo do sócio Otálio Carlos Maxlhungo, como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cigarreiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2021, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100622289, uma sociedade denominada Cigarreiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por: Manuel Alberto, solteiro de 45 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AL84060, emitido a 6 de Março de 2018, em Maputo, que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cigarreiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Malhangalene, n.º 71, rés-do-chão, podendo mediante deliberação de sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, a gestão de *marketing*, comunicação e *marketing*, consultoria, publicidade e representação de marcas, trabalhos de promoção e posicionamento de produtos *merchandising*, promoção de eventos e agenciamento, gestão de lojas de retalho e outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil metcais) 100% correspondente ao sócio Manuel Alberto.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manuel Alberto que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Clean Is Healthy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466116 a sociedade Clean Is Healthy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

A sociedade adopta a denominação social Clean Is Healthy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 592, 1.º andar esquerdo, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: Limpeza; Fumigação; Lavagem de carros; Jardinagem.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Plácido Heraclitos de Hermínio Amarchande, solteiro, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101324839P, emitido a 24 de Outubro de 2018, e válido até 24 de Outubro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 37, casa n.º 2007, cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Palácio Heraclitos de Hermínio Amarchande, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gama Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Março de dois mil e vinte e um, na cidade da Maputo e na sede social sita na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel khamkhomba n.º 738, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Gama Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100026139, os sócios Gamaliel Gilberto Massingue, e Chiluva Mixuene Gruveta Massamba, estando assim representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar o seguinte:

Aumento do capital social.

Os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social de quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais por entrada em dinheiro na caixa social, nas seguintes proporções:

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gamaliel Gilberto Massingue; e
- b) Outra quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chiluva Mixuene Gruveta Massamba.

Maputo, 1 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Demétrio Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100604159 uma entidade denominada Demétrio Transportes, Limitada, entre:

Demétrio Francisco Bambo, de 50 anos de idade, casado com a senhora Janete José Duvane Bambo, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe – Chicuke, residente na Avenida Lurdes Mutola, quarteirão n.º 92, casa n.º 35, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050074836J, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Janete no regimento de bens adquiridos;

Janete José Duvane Bambo, de 44 anos de idade, casada com o senhor Demétrio Francisco Bambo sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Lurdes Mutola, quarteirão n.º 92, casa n.º 35, bairro George Dimitrov, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500174837Q, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Demétrio Francisco Bambo Júnior, solteiro, de 20 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Lurdes Mutola, quarteirão n.º 92, casa n.º 35, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500633353S, nove de Dezembro de dois mil e vinte emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Gilda Rofina Bambo, maior, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maria de Lurdes Mutola, quarteirão 92, casa n.º 35, bairro George Dimitrov, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100015208S, de oito de Setembro de dois mil e Quinze emitidos pela Direcção de Identificação de Maputo, solteira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação da Demétrio Transportes, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, Q. 92, Maputo capital da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e seu isso conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas dentro e fora do país;
- b) Comercialização, importação e exportação;
- c) Comercialização de cereais e outros produtos agrícolas;
- d) Indústria, comércio geral e serviços;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamentos cirúrgicos e médicos e hospitalares;
- f) Construção de obras públicas e habitação;
- g) Imobiliária, turismo, gestão de condomínios, edifícios, restauração e de retacar.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com seu objecto principal desde que para o efeito obtenha a provação das entidades competentes.

Três) sociedade pode adquirir participações financeiras nas sociedades a constituir-se ou constituídas assim como associar-se com outras para a prossecução de seus objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT dividido em quatro partes desiguais sendo

20.000,00MT correspondentes a 57.1% do capital social pertencente ao sócio Demétrio Francisco Bambo, o outro de 5.000,00MT corresponde a 14,3% pertencente a sócia Janete José Duvane Bambo, outro de 5.000,00MT correspondente a 14,3% pertencente ao sócio Demétrio Francisco Bambo Júnior, e o outro de igual valor pertencente a sócia Gilda Rofina Bambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital de suplemento a sociedade nas condições estabelecidas no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio maioritário Demétrio Francisco Bambo.

Dois) A sociedade será obrigada em todos os actos pela assinatura de um sócio o Demétrio Francisco Bambo.

Três) A sociedade e a assembleia geral podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como podem revogá-los a todo tempo estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral quando as situações.

ARTIGO OITAVO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



GEO – Topo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545547, uma entidade denominada GEO – Topo Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Farisse João Chirindja, cidadão moçambicano, casado, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100257634A, emitido a 23 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no bairro Matola D, no Município da Matola, província de Maputo;

Óscar Cuezera Liassa Bomba, cidadão moçambicano, solteiro maior, natural de songo Cahora Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101028920B, emitido a 10 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com domicílio no bairro Emília Dausse na Vila Ulónguê, distrito de Angónia província de Tete; e

Admiro Jorge, cidadão moçambicano, solteiro maior, natural de Lichinga titular de Bilhete De Identidade n.º 010100882791F, emitido a 31 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no bairro Luís Cabral, distrito municipal Kamubucua, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de GEO – Topo, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Malhangalene, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agrimensura e topografia, elaboração e implementação de projectos de construção civil, estudos ambientais e hidrogeológicos, prospecção e pesquisa de águas subterrâneas e actividade mineira.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Farisse João Chirindja;
- Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Cuezera Liassa Bomba; e
- Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Admiro Jorge.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta ou email dirigidos gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será exercido pelos três gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, ficando desde já nomeados o senhor Farisse João Chirindja, Oscar Bomba e Admiro Jorge como administradores da sociedade.

Três) Para efeitos legais na sociedade é necessária a assinatura de pelo menos um dos administradores em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios ou gerentes, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma: cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado, reservas livres e distribuição aos sócios.

Dois) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos

eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissso, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Diamante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554430 uma entidade denominada Grupo Diamante, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, a 18 de Março de 2019 na sede da empresa sita na Avenida das Indústrias, n.º 7 no bairro de Tsalala no Município da Matola o presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo 90 da empresa Grupo Diamante, Limitada, na presença de todos seus sócios.

Primeiro. Óscar Nsengiyumva, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106096433M. Emitido em Maputo e residente no edifício, bloco13, casa n.º 7 na vila Olímpica;

Segundo. Stanislas Rurangwa, casado de nacionalidade ruandesa titular de estatuto de refugiado n.º 254 00002696, emitido em Maputo e residente em Maputo bairro de Zimpeto;

Terceiro. Onesmo Tuyishime Rurangwa, moçambicano titular do Bilhete de Identidade n.º 110102778638A, emitido em Maputo e residente no bairro de Maxaquene, quarteirão 23, casa 34 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Grupo Diamante, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida das Indústrias, n.º 7, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e obras públicas e privadas, importação e exportação e representação e marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de (10.000,00MT, dez mil meticaís) pertencente ao sócio Óscar Nsengiyumva;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Stanislas Rurangwa;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (inco mil meticaís) pertencente ao sócio Onesmo Tuyishime Rurangwa.

ARTIGO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iceman – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas setenta e oito verso a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notária técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Iceman – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Iceman – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a fabricação e reparação de artigos de madeira e metálicos, instalação e reparação de sistema de ar condicionado e refrigeração, agricultura

e aquacultura de pequena escala, confecção e comércio de produtos alimentares, actividades de consultoria, comércio a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Richard Albrecht.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Richard Albrecht, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Inber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101488640, a sociedade INBER – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inber – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadue, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral a retalho de diversos produtos e aparelhos novos, não especificados;
- Prestação de serviços e assistência técnica dos ramos eléctrico, canalização, pintura, refrigeração, informática, comércio e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor, casado, com Diana Lino Paulo em regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102849634B, emitido a 1 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 103646601, residente na Avenida da Independência, bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Inocência Bernardo Mabote.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2021. — Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Jon Artificial Intelligence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101491412 uma entidade denominada Jon Artificial Intelligence – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Stelio Inácio Nhantumbo, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Seuk Tour, n.º 2864, 3ª, bairro Alto Mae, cidade de Maputo, NUIT 107561757, e Bilhete de Identidade n.º 110100005308J emitido a 13 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação Jon Artificial Intelligence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede Avenida Ahmed Seuk Touré, n.º 2864, bairro Alto Mae, distrito Urbano n.º 1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em numerário, correspondente a uma quota, cem por cento do capital social pertencente ao sócio Stelio Inácio Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Deliberação da sociedade)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou alienação)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e/ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser consentimento do sócio, gozando este do direito de preferências.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Stelio Inácio Nhantumbo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

K & L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil vinte e um, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada K & L, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação K & L, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: acessória, gestão de recursos humanos e recrutamento de pessoal, consultoria e acessória em direito laboral, consultoria em serviços de contabilidade e auditoria, gestão hoteleira e similar, treinamento, serviços de transporte, edificação, construção e comércio, actividades turísticas e viagens, serviços sociais de mídia e de *marketing* digital online, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente a duas quotas iguais: sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil metcais, para cada um dos sócios Karen Desiree Odendaal e Leandro Manuel Alberto, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence aos sócios Karen Desiree Odendaal e Leandro Manuel Alberto, com dispensa de caução bastando a sua assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios e gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kambeny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dois barra dois mil e vinte e um a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Kambeny Comercial, Limitada com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100042770, com capital social de 458.100.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre: mudança de endereço da Avenida 24 de Julho, 141, para rua Dar-Es-Salaam, n.º 334, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, consequentemente face a alteração o artigo segundo no seu número um passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 334, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O (A) Conservador (a), *Ilegível*.

Kayamed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555267, uma entidade denominada Kayamed – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pobina Pedro Guia, casado com Mirela Dinis Tovela, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220396Q, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade Kayamed – Sociedade Unipessoal, Limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kayamed – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma clínica de atendimento médico domiciliar e portará a abreviatura KayaMed, Lda., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na rua da Guarda, n.º 25, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a ir abrir delegação, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de consultas médicas domiciliárias e assistência médica total.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem

mil meticais), e corresponde a uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencentes a Pobina Pedro Guia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do proprietário que definira as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas o proprietário poderá fazer suprimentos a sociedade em condições a definir pelo proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo proprietário.

Dois) A cessão de quotas a terceiros só pode ser feita mediante consentimento da sociedade, dado pelo proprietário o qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizara nos primeiros 3 meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço de contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos administrados e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze (15) dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios/proprietário.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade e considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último documento.

Sete) Uma vez tomada a deliberação escrita, o presidente da mesa da assembleia geral deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é regida por um administrador, da qual nomeou-se como administradora a senhora Mirela Dinis Tovela, cujo mandato, terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovado.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Compete ao administrador, representar a sociedade, em juízo ou for a dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reserve assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças ou abonações.

Seis) O administrador esta dispensado de caução.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados e cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) O administrador fica desde já autorizado a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do código comercial de Moçambique e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

KBC Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dois barra dois mil e vinte e um a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada KBC Health, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100447754, com capital social de 500.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre: mudança de endereço da Avenida 24 de Julho, 141, para rua Dar-Es-Salaam, n.º 334, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, consequentemente face a alteração o artigo segundo no seu número um passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 334, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O (A) Conservador (a), *Ilegível*.

**Larg Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas setenta e três a

folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Larg Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Larg Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviços em contabilidade, auditoria, consultoria, recursos humanos, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Alberto Nhavene.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**Limpopo Channel TV,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502503 uma entidade denominada Limpopo Channel TV, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Alberto Lives Andela Niquice, maior, natural da cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102130114C, emitido a 22 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente em Chinunguine A, Praia de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai;

António Rosário Niquice, maior, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111025J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Março de 2015, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1892, 8.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Limpopo Channel TV, Limitada, abreviadamente designada por Limpopo TV, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, EN1 - bairro Inhamissa, cidade de Xai-Xai, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver a comunicação, aproximar e unir cada vez mais a comunidade.

Dois) Como parte do seu objecto social, a sociedade estabelecerá ainda relações com várias instituições locais, entre elas e com o mundo para que estas usem a Limpopo TV como seu meio na execução de suas tarefas, nomeadamente:

- Produção de programas radiofónicos, jornalísticos de imprensa escrita e televisivos de alto valor moral, social e cultural, direccionados a grupos determinados como sejam infantis, juvenis, mulheres e homens;
- Produção de programas radiofónicos e televisivos versando sobre o desenvolvimento comunitário,

instruindo e encorajando a aplicação de atitudes simples e eficazes para as suas vidas, desenvolvimento comunitário incluindo a educação espiritual, sanitária, cívica, relacionamento e planeamento familiar e outras formas que garantem a paz espiritual e material dos homens;

- c) Colaboração com emissoras radiofónicas e televisivas públicas e privadas, na difusão dos programas produzidos pela Limpopo TV, outras entidades, sendo de interesse e conveniência desta para que assim seja;
- d) Estabelecimento de relações, bem como manutenção de contactos e cooperação com outras sociedades ou organizações que visam o desenvolvimento da comunicação;
- e) Desenvolvimento de outras actividades de natureza acessória que de forma directa ou indirecta contribuam para a materialização de alguns ou de todos os objectivos da Limpopo TV;
- f) Promoção e realização de inventos, festivais, conferências, feiras, espectáculos, venda de equipamento electrónico e sonoro, gravação e disseminação da música.

Três) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim repartidos: Alberto Lives Andela Niquice titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, António Rosário Niquice titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade, investimento, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um presidente do conselho a ser indicado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá ao presidente do conselho de administração a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Caberá a gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao presidente do conselho de administração que desde já é nomeado o sócio Alberto Lives Andela Niquice, sendo que, o sócio António Rosário Niquice exercerá o cargo de administrador executivo.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, os sócios nomearão um administrador não executivo da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio, Alberto Lives Andela Niquice, ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) A remuneração do conselho de administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Makimono Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530299 uma entidade denominada Makimono Serviços, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Filipe Picolo D'Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382117C, emitido a 23 de Agosto de 2017 e válido até 23 de Agosto de 2022 residente na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, PH 8, 1.º andar, flat 4; e

Segundo. Isidro Simões Muando Cumbane Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102083135 S, emitido a 2 de Novembro de 2018 e válido até 2 de Novembro de 2023, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão 15, casa n.º 27, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Makimono Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua do Tchamba, n.º 97, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de *catering* e preparação de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10 mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota única com o valor de cinco mil meticais, pertencente a Nuno Filipe Picolo D'Almeida, correspondente a cem por cento do capital social (50%);
- b) Uma quota única com o valor de cinco mil meticais, pertencente a Isidro Simões Muando Cumbane Júnior, correspondente a cem por cento do capital social (50%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos sócios desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Isidro Simões Muando Cumbane Júnior Nuno e Filipe Pícolo D'Almeida.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M E Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554538, uma entidade denominada M E Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Umar Abdul Shakoor Sorathia, maior, solteiro, natural de Mahanagar P. Mumbur Thana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100027953A, de 30 de Agosto de 2010.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de ME Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua de Sofala n.º 155 na Matola, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade te por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação de sucatas;
- e) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente ao único sócio, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MedPro Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553744 uma entidade denominada MedPro Group, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moses Dambikwa, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, solteiro, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º FN809165, emitido em Zimbabwe no dia 3 de Dezembro de 2018;

Segundo. Nicolas Simbarashe Gunde, natural de Gando, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no 2.º bairro na cidade de Chókwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600658870P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 22 de Janeiro 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de MedPro Group, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Mateus Sanção Muthemba, n.º 504, rés-do-chão, cidade da Matola e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: investimentos na agricultura, comércio de produtos agrícolas, venda de equipamento agrícola, agência fune-rária, importação & exportação, construção civil, imobiliária, *marketing*, informática, pesquisa de recursos mineiros e comercialização, banca, seguros micro crédito e micro finanças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de 2 quotas com os seguintes valores e titulares:

- a) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, subscrito pelo sócio Moses Dambikwa;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, subscrito pelo sócio Nicolas Simbarashe Gunde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, telex, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral são constituídas por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente as mesmas terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios designados administradores, ou a um estranho, bastando uma procuração que lhe confere os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, é obrigatória a assinatura do sócio maioritário ou a assinatura de um dos directores a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social. O remanescente será repartido entre os sócios em função da quota de cada sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se à que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será privilegiado o comum consenso dos conflitantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito.

o deferindo será resolvido por um órgão colegial composto por três árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vierem a ser tomadas pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os sócios, em particular os sócios conflitantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

NCC – Health & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101478300, uma entidade denominada NCC – Health & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nelson Constantino Cambane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102502271A, emitido a 13 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, onde é residente, em Marracuene localidade Agostinho Neto.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 10 de Fevereiro de 2021, outorgara e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma NCC – Health & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Massinga pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

- a) Comercialização com importação e exportação de medicamentos, equipamento hospitalar, material médico-cirúrgico, reagentes e outros produtos de saúde;
- b) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, gestão imobiliária, aluguer de equipamentos, exploração mineira e florestal, organização e gestão de eventos, fornecimento de consumíveis de escritório, fornecimento, montagem e reparação de equipamento informático, consultoria administrativa, agropecuária e financeira, fornecimento de insumos, equipamentos e utensílios agrícolas, prestação de serviços de limpeza em escritórios, residências e viaturas, serviços de jardinagem, mediação e representação comercial.
- c) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal incluindo outras actividades não previstas neste contrato, desde que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00MT), passível de ser livremente acrescido.

Dois) Cabe ao sócio único Nelson Constantino Cambane a quota de 100% do capital social, igual a cem mil meticais (100.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais do sócio deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais do sócio: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Compete ao sócio Nelson Constantino Cambane a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelo sócio, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária uma assinatura do sócio Nelson Constantino Cambane na qualidade de administrador geral da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO III

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação do sócio, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificada os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oholo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101540294, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oholo, Limitada, constituída entre os sócios: Emilton Manuel Meque, de nacionalidade moçambicana natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100065371F, emitido aos 31 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central cidade de Nampula e Manuel Tenente Frio Júnior, de nacionalidade moçambicana natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101302793M, emitido aos 15 de Abril de 2021, pelos serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na rua dos Continuadores bairro Central cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Oholo, Limitada, sita na rua dos Continuadores, bairro Central, flat A3, 1.º andar cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço na área de consultorias e técnicas;
- b) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- c) Aluguer de veículos automóveis;
- d) Limpeza geral em edifícios;
- e) Reprografia;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertence ao sócio Emilton Manuel Meque;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertence ao sócio Manuel Tenente Frio Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Emilton Manuel Meque e Manuel Tenente Frio Júnior, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão dos Sonhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101319830, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social Padaria Pão dos Sonhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e o período de sua duração é indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no posto administrativo da Matola-Rio, bairro Campoane, Avenida da Namaacha, n.º 683.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestar serviços na área de panificação e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a totalidade do capital social, pertença aos sócio único Antero Inocêncio Vasco Mhula.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, carecem do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e o sócio, a assembleia geral da sociedade dirime o conflito, e só em último caso o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Residencial Chiteve Mónica & Filhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco barra A, do Cartório Notarial da Matola, junto ao BAU, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101504573, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Residencial Chiteve Mónica & Filhas, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, de responsabilidade limitada, regida pela legislação moçambicana e pelos estatutos próprios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem duração tempo indeterminado contado para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede social é em Machanga sede, distrito de Machanga, província de Sofala, livre de deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro ou criar outras formas de representação social dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 60.000,00MT, correspondente a 100% e dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 42.000,00MT, o equivalente a 70% do capital social e pertencente à sócia Madalena Mónica Alberto;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, o equivalente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Thombokwa Estêvão Chiteve;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, o equivalente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Juatina Estêvão Jorge Chiteve ; e
- d) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, o equivalente a 10% do capital social e pertencente ao sócio Jorge Psupsuro Estêvão Chiteve.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de quartos;
- b) Actividades imobiliária;
- c) Realização de eventos sociais;
- d) Conferências e refeições.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal desde que para tal tenha as devidas autorizações e consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Compete a um órgão composto por dois administradores nomeados em assembleia geral da sociedade, administrar a sociedade por um mandato renovável de quatro anos, com remuneração fixada em assembleia geral e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, excluindo os de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer outro funcionário da secretária indicado por estes e, podendo os administradores delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade em mandate expresso em procuração devidamente outorgada e com limitas estabelecidos.

Está conforme.

Matola, 4 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

RP Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101389235, uma entidade denominada RP Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruan Prinsloo, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º A08985244, emitido na África do Sul, a 5 de Dezembro de 2019 e válido até 4 de Dezembro de 2029, com NUIT 164784703 e residente no povoado de Mucacaza no distrito de Moamba na província de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a denominação de RP Agricultura – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane, n.º 12048, casa 545, cidade da Matola, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividade agro-pecuária;
- b) Consultoria e gestão do sector agrícola;
- c) Agente de importação e exportação de bens e insumos agrícolas;
- d) Compra de imóveis para apoiar as actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ruan Prinsloo.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ruan Prinsloo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NOVE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Shekinah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551288 uma entidade denominada Shekinah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, do sócio: Nârcio Inácio Natingue, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 56, casa n.º 62, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502782837F, de 20 de Setembro de 2017, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shekinah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Inhaca, n.º 48, bairro de Zimpeto, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza geral;
- b) Fumigação, pulverização e desinfecção;
- c) Esvazamento de fossas;
- d) Manutenção geral de jardins;
- e) Transporte de resíduos sólidos urbanos;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Serralharia;
- h) Construção civil;
- i) Consultoria;
- j) Serigrafia;
- k) Gráfica;
- l) Logística;
- m) Publicidade;
- n) Marketing;
- o) Venda a retalho de ferragens, loiça sanitária, material de construção e material eléctrico;
- p) Venda a retalho de produtos de limpeza;
- q) Tecnologias.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é integralmente realizado em numerário, é de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Nârcio Inácio Natingue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Nârcio Inácio Natingue. O mesmo pode delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como o sócio delibera.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Skinlab Laser – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530280, uma entidade denominada Skinlab Laser – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Cristina Moti Guerra, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301148310B, emitido a 16 de Agosto de 2016 e válido até 16

de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, PH 8, 1.º andar, flat 4.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Skinlab Laser – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Tchamba n.º 91 andar 1.º, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de estética, beleza e venda de produtos relacionados com o serviço.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objeto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10 mil meticais), assim disposto:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Cristina Moti Guerra, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução, a senhora Cristina Moti Guerra.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) A administradora pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura da sócia;
- b) Assinatura da administradora;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol Advance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500411, uma entidade denominada Sol Advance, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Mércia Manuel Langa Facitela, maior, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100283124N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Outubro de 2015, residente Matola bairro 1 de Maio quarteirão, n.º 71 casa 52 doravante designada por sócia; Lúcia Carlos Tamele, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100708348A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo ao 26 de Fevereiro de 2016, residente Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 778, rés-do-chão, doravante designada por sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constitui a sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação Sol Advance Consultoria e Serviços, Limitada.

Três) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1438, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação das sócias a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- b) Assistência fiscal;
- c) Tramitação de documentos;
- d) Corretagem de seguros;
- e) Despacho aduaneiro;
- f) Prestação de serviços de limpeza no geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em valor monetário pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT pertencente à sócia Mércia Manuel Langa correspondente a cinquenta por cento;

- b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT pertencente à sócia Lúcia Carlos Tamele correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios e de qualquer outro procurador especialmente constituído, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchuatchonsse World Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101547116, denominada Tchuatchonsse World Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Maria Isaura Joaquim Natero, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Tchuatchonsse World Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei / prestação de serviços nas suas diversas áreas / indústria / pesca nas suas várias componentes / agropecuária/ turismo / transportes / pesquisa e comercialização mineira e toda área de recursos minerais e energia / obras públicas e habitação nas suas diversas componentes / segurança privada / actividades de sociedades financeiras incluído de microcrédito e representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil metcais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Maria Isaura Joaquim Natero.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Maria Isaura Joaquim Natero, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020408867369S, emitido na cidade de Pemba, a 14 de Outubro de 2019, e em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou do única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Maio, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



Tech Place Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101552039, sociedade Tech Place Serviços, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Tech Place Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, rua da Resistência, bairro da Malhangalene B, n.º23.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços, venda de todo o tipo de material informático, consultoria de contabilidade & auditoria, consultoria imobiliária. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), representativa

de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Suidique Sacoor Pirbai Remutula, solteiro, residente em cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101535788M, e outra quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Cassimo Samuel, solteiro, residente em cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010594290S.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Suidique Sacoor Pirbai Remutula, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Tink Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tink Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Tink Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a organização de eventos culturais, sociais, artísticos, etc; marketing e publicidade para eventos e actividades comerciais, actividades de consultoria, comércio a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Clare Louise Pegrum.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Clare Louise Pegrum, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Tomar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544125 uma entidade denominada Tomar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Basílio Martins, casado de 62 anos de idade, natural de Nhacutse no distrito de Magde província de Gaza, residente em Maputo na Praceta Tomás Nduda, 1.º andar, filat A, casa n.º 21, no distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100090772C, emitido em Maputo, a 27 de Fevereiro de 2010, validade vitalícia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tomar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kambas Simango, n.º 71, rés-do-chão, no bairro da Polana no distrito Municipal Kamavota, província de Maputo com a duração do tempo indeterminado, tem o seu início a partir da data da sua constituição. É constituída por cidadão nacional nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações ou qualquer outra forma de representações nas províncias do país e poderá adquirir participações financeiras dentro do país quer em outros países quer noutras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade Tomar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objectos social a prestação de serviços nas áreas de comércio geral a venda a grosso e a retalho o fornecimento de material e mobiliários de escritórios, informáticos, computadores, celulares, acessórios, papelaria, gráfica, serigrafia, equipamentos industriais, exploração, distribuição de combustíveis líquidos, GPL, operação exploração de oleodutos, gasodutos, peças sobressalentes, óleos lubrificantes, petróleo e gás doméstico, carros usados, venda de energia eléctrica e renovável, peixes sobressalentes, câmaras de ar, material eléctrico, electrodomésticos, educação e promoção de ensino básico, ensino técnico profissional, ensino superior, ginásios, campos de recreios, fornecimento de mãos de obras, recrutamento de pessoal qualificada, assistência jurídica e jurisdicional, assistência administrativa, eventos

e ornamentação, tecidos, sapatos, roupa em fardos, roupa em fardo e diversa, capulanas, pastas, bolças para senhoras, produtos de beleza, cosméticos, ourivesaria, venda de máscaras, tecidos, bottle store, restauração, acomodação, hotelarias, goust house, crustáceos ouro marítimo camarão, pescados, produtos alimentares e não alimentares e bebidas, fabricação e fornecimento de alimentação e *catering*, hotelaria, turismo, produtos de beleza, cosméticos e consumíveis, transportes, transportes de mercadorias e bens, transporte de tanques de combustíveis, representações, comissões, comercialização agrícola, comercialização do minérios preciosos e semi-preciosos, gema, tantalita, ouro, diamante, cobre, material médicos cirúrgicos hospitalares, farmacêutica, clínicas, mobiliários, material de higiene e segurança no trabalho, material de construção civil, ferragens, bilhetes de viagens, com importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente á 100%, (cem por cento do capital social e distribuído a uma e única quota igual e distribuído pelo único sócio António Basílio Martins correspondente á 100%, (cem por cento do capital social. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão, da sociedade Tomar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio um e único António Basílio Martins como director geral, gerente, gestor, administrador e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinar cheques, transferências de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique, na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio gerente quando assim o entender. E, em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vaincre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101491420, uma entidade denominada Vaincre – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Neusa Dalgisia Monjane Saranga, divorciada, natural de Maputo, residente no quarteirão 15, casa 61, bairro Triunfo, distrito Kamavota, cidade de Maputo, NUIT 10045126, e Bilhete de Identidade n.º 110103990406J, emitido a 29 de Outubro de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação Vaincre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede no quarteirão 15, casa n.º 61, bairro Triunfo, distrito Kamavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e/ou retalho de têxteis, vestuário, calçados e acessórios; comércio a grosso e/ou retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em numerário, correspondente a uma quota, cem por cento do capital social pertencente ao sócio Neusa Dalgisia Monjane Saranga.

ARTIGO QUINTO

(Deliberação da sociedade)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou alienação)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e/ou alienação total ou parcial de quotas, devera ser consentimento do socio, gozando este do direito de preferências.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Neusa Dalgisia Monjane Saranga.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

VIP Clean Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101517098, uma entidade denominada VIP Clean Serviços, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Primeira. Amina Essimela Salimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 9 de Setembro de 1976, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101359682C, emitido a 21 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 13, casa n.º 45, Maxaquene A, cidade de Maputo;

Segundo. Ajali Essimela Salimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido a 20 de Abril de 1972, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102869486F, emitido a 25 de Março de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 57, casa n.º 18 cidade de Maputo, Mavalane A.

Celebram o presente contrato de sociedade que reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Vip Clean Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro de Mavalane A, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Jardinagem;
- c) Serralharia;
- d) Canalização;

- e) Montagem de sistemas de segurança (alarme; electrofese; montagem de portão intercomunicador; câmeras de segurança CCTV);
- f) Serviços de babás;
- g) A diarista (empregadas domésticas);
- h) Serviços protocolares para todo tipo de eventos;
- i) Comércio por grosso e a retalho de material de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada uma, equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social) pertencentes aos sócios Amina Essimela Salimo e Ajali Essimela Salimo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomeará um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios Amina Essimela Salimo e Ajali Essimela Salimo, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente aos dos dois sócios a responsabilidade para assinatura de contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Cinco) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia-geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante serão distribuídas aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

WES Engenharia e Logística Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101527859, uma entidade denominada WES Engenharia e Logística Limitada, entre:

Wilmo Evaldo Perengue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174151B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 18 de Setembro de 2018, solteiro, residente em Malhampsene, cidade da Matola;

Charton Abílio Macamo, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945876Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em 29 de Julho de 2016, solteiro, residente em Marracuene, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wes Engenharia e Logística, Limitada, abreviadamente WES Engenharia & Logística, Limitada, tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão 4, n.º 4505, 1.º andar, loja 7, distrito de Boane, província de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

A sociedade tem por objecto: A fabricação de estruturas metálicas e vedações; manutenção industrial; limpeza industrial; aluguer de mão-de-obra; projetos de engenharia; gestão de projetos; aluguer de equipamento e maquinaria diversos; fornecimento de equipamento de segurança; fornecimento de equipamento eléctrico/ eletrónico; venda de equipamento eléctrico/ eletrónico; serviços de logística; consultoria na área de engenharia, manutenção e processos industriais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representando uma quota de igual valor nominal para os dois sócios com segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Charton Abílio Macamo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Wilmo Evaldo Perengue.

Dois) Os sócios poderão exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade. A cedência total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arres-tada, sem que, nestes últimos dois

casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo oitavo.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais; e
- c) Nos casos das alíneas c), d), e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é imperioso:

- a) Assinatura dos administradores;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou legais representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT